

N.º parcela (sequencial)	Lote	Proprietário(s)/possuidor(es)	Arrendatário rural	Área (metros quadrados)	Matriz rústica — Freguesia	N.º Cons. Reg. Predial
79	1469	José Maria Cação Ribeiro	Valdemar Figueiredo Carajoinas	20	Omisso	N/Descrito
80	1474	Maria Jesus Lopes Sousa	Valdemar Figueiredo Carajoinas	80	Omisso	N/Descrito
81	1471	Maria das Dores Rama da Silva.	Valdemar Figueiredo Carajoinas e Alcides Portugal Bonito.	257	Omisso	N/Descrito
82	1470	Maria Stela Mendes da Silva Portugal e Joaquim Louro Veneza.		165	5155, Montemor-o-Velho.	3458-R

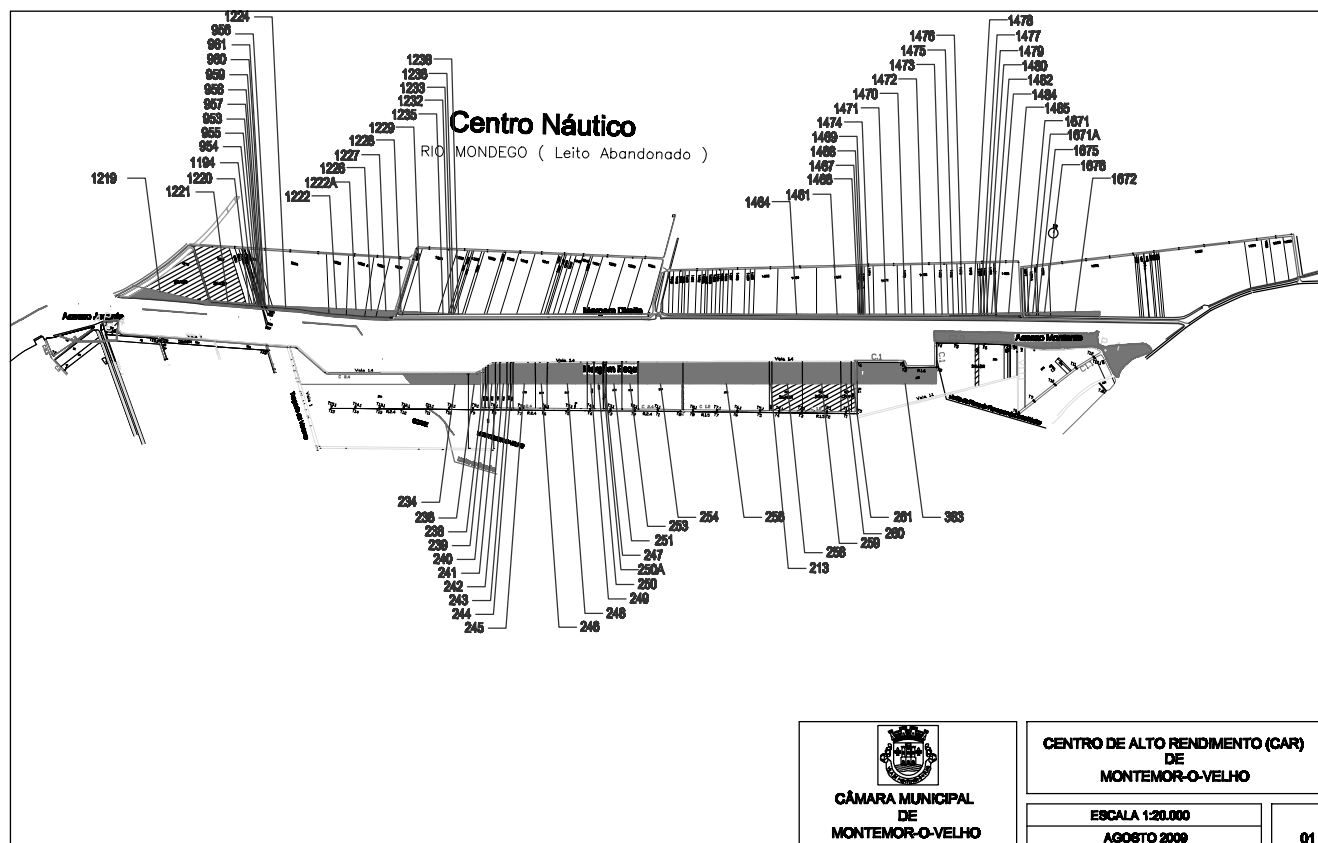
A expropriação destina-se à construção do «CAR — Centro de Alto Rendimento — Ampliação da Pista de Remo/Centro Náutico — 1.ª Fase».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Se-

tembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001165-2009, de 12 de Agosto de 2009, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.022.09/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

25 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

ANEXO



202236542

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Despacho n.º 19935/2009

O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, na dependência directa do Ministro da Saúde, enquanto serviço de coordenação destinado à coordenação e articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Foi, assim, considerada prioritária a concretização de programas específicos de âmbito nacional, que permitam a obtenção de maiores ganhos em saúde, subordinados à orientação e acompanhamento de coordenadores que exercem as suas funções em estreita articulação com o alto-comissário da Saúde

e no quadro do Plano Nacional de Saúde. Neste sentido, considerou o Governo a criação de quatro programas verticais, entre os quais o Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/Sida. No seguimento do Decreto Regulamentar supra-referido, foi nomeado, pelo despacho n.º 19 871/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida. Este despacho definiu, ainda, as atribuições do coordenador, como a elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas desenvolvidas no âmbito da infecção VIH/sida; a coordenação científica e executiva do Programa Nacional da Prevenção da Infecção VIH/Sida; a definição de medidas específicas adequadas às metas prioritárias estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e, em geral, assegurar as atribuições anteriormente cometidas à Comissão Nacional de Luta contra a Sida. Por outro lado, durante a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Infecção VIH/Sida, em Junho de 2001, os governos de 189 países, entre os quais Portugal, comprometeram-se a executar um programa compreensivo e intersectorial para combater a infecção VIH/sida, tendo sido aprovada uma declaração de compromisso. Esta declaração estabeleceu um conjunto de metas definidas quantitativamente e temporalmente, que implicam um forte empenho inter e intraministerial. A criação do Alto Comissariado da Saúde e dos referidos programas específicos demonstra a convicção do

Governo na importância de um modelo de organização que permita uma gestão mais eficiente dos programas em causa, uma melhor coordenação vertical das instituições neles envolvidas e uma mais eficaz articulação horizontal com outros agentes e sectores cujas acções são determinantes para o alcance de melhores resultados em saúde. Assim, e reconhecendo os compromissos assumidos internacionalmente, a dimensão nacional e holística da infecção VIH/sida, a sua maior complexidade e o crescente número de entidades, públicas e privadas, envolvidas, impõe-se a criação de um mecanismo que assegure o efectivo compromisso inter e intraministerial e a aplicação e multiplicação das acções de prevenção e controlo da epidemia.

Na sequência das alterações legislativas, entretanto, verificadas no domínio da reorganização estrutural da Administração, o Governo aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, e no quadro das orientações definidas e dos objectivos do Programa do Governo, concretamente na área da saúde, vieram aqueles a ser consagrados no Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde e no que respeita à definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura, materializados no Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, que criou a orgânica do Alto Comissariado da Saúde, que passou de serviço de coordenação intraministerial, à luz do então Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, a ser caracterizado como um serviço central do Ministério da Saúde, integrado na administração directa do Estado e dotado de autonomia administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro.

São, assim, reforçadas as atribuições do Alto Comissariado da Saúde, que, para além das múltiplas competências que decorrem da sua orgânica, expressamente lhe incumbem a coordenação nacional na definição e desenvolvimento de programas nacionais, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, tendo-se mantido o Programa Nacional para a Infecção VIH/Sida como uma área prioritária e continuando a sua coordenação e monitorização atribuída a um coordenador nacional.

Considerando que a actual estratégia da abordagem da saúde implica cada vez mais um compromisso transversal e intersectorial no que concerne à aplicação de medidas políticas de saúde, entendidas como uma forma de consubstanciação das metas e objectivos a alcançar, importa conjugar esforços ao mais alto nível no sentido da obtenção de efectivos ganhos em saúde, o que implica um trabalho de concertação efectiva e de colaboração, entre os diferentes departamentos ministeriais de forma a contribuir para a implementação das medidas previstas no Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/Sida.

Assim, determina-se:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criado o Conselho Nacional para a Infecção VIH/Sida, doravante designado por Conselho.

2 — O Conselho é o instrumento de coordenação e acompanhamento das políticas públicas de prevenção e controlo da infecção VIH desenvolvidas sectorialmente.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho é presidido pelo Ministro da Saúde, sendo vice-presidente o alto-comissário da Saúde e secretário o coordenador nacional para a infecção VIH/sida.

2 — O Conselho é ainda constituído pelas seguintes personalidades:

- a) O inspector-geral das Actividades em Saúde;
- b) O secretário-geral do Ministério da Saúde;
- c) O director-geral da Saúde;
- d) O director-geral da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação;
- e) O presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- f) O presidente do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- g) O presidente do conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P.;
- h) O presidente do conselho directivo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.;
- i) O presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.;
- j) Um representante das administrações regionais de saúde, escolhido de entre os presidentes dos conselhos directivos destas;
- l) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- m) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- n) Um representante do Ministério da Administração Interna;
- o) Um representante do Ministério da Justiça;
- p) Um representante do Ministério da Economia e da Inovação;
- q) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

- r) Um representante do Ministério da Educação;
- s) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- i) Um representante da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;
- u) O alto-comissário para a Imigração e o Diálogo Intercultural;
- v) O presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- x) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- z) Três representantes das organizações não governamentais representativas dos infectados e afectados pelo VIH/sida, eleitos pelo Fórum da Sociedade Civil;
- aa) O bastonário da Ordem dos Enfermeiros;
- ab) O bastonário da Ordem dos Farmacêuticos;
- ac) O bastonário da Ordem dos Médicos.

3 — O Conselho pode criar subcomissões temáticas e temporárias, com objectivos específicos.

4 — Podem ser convidados a assistir ao Conselho representantes de organizações não governamentais e peritos na área da infecção VIH/sida, sob proposta do vice-presidente e despacho favorável do presidente.

5 — A participação no Conselho não é remunerada.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho:

- a) Apreciar e aprovar o Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/Sida, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Actividades da Coordenação Nacional para a Infecção VIH/Sida;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades da Coordenação Nacional para a Infecção VIH/Sida;
- d) Garantir e promover a articulação intraministerial na execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/Sida, bem como garantir a integração das prioridades definidas nos planos de actividade dos organismos do Ministério da Saúde;
- e) Assegurar a articulação interministerial necessária à execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/Sida, bem como recomendar a prossecução de medidas de prevenção da infecção VIH/sida pelos diversos ministérios e organismos competentes;
- f) Reunir e apreciar os diferentes planos ministeriais de prevenção da infecção VIH/sida;
- g) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre acções, iniciativas ou projectos concretos de execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/Sida.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Conselho reúne, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente.

2 — O funcionamento do Conselho rege-se pelas normas do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A Coordenação Nacional para a Infecção VIH/Sida assegura a preparação dos trabalhos, as funções de secretariado, o apoio administrativo e a assessoria permanente ao Conselho.

4 — O Conselho pode solicitar a assessoria pontual de especialistas na área da infecção VIH/sida.

Artigo 5.º

Revogação

É revogado o despacho n.º 27 504/2007, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2007.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.
202237628